

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

<b>BANCO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.</b> <b>CNPJ: 92.702.067/0001-96</b>
<b>ENDEREÇO: RUA CAPITÃO MONTANHA, Nº 177.</b> <b>PORTO ALEGRE / RS</b>
<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES</b> <b>CNPJ: 91.566.869/0001-53</b>
<b>ENDEREÇO: RUA FABIANO FERRETTO, 200.</b> <b>VILA FLORES- RS</b>
<b>OBJETO DO CONTRATO: Recebimento de Tributos Municipais</b>
<b>ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Nacional</b>

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **BANCO** e **CONTRATANTE**, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei nº 8.666, de 21.6.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do “caput” do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o **BANCO** fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências.

**Parágrafo Segundo:** Para os recebimentos realizados através de “Home/Office Banking”, “Internet” ou Autoatendimento, a **CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes / consumidores / usuários / assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes / consumidores / usuários / assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo,

assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e / ou rasuras;
- c) O documento de arrecadação estiver **vencido**;

**CLÁUSULA QUARTA:** Os cheques apresentados para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, deverão ser de emissão do próprio contribuinte / consumidor / usuário / assinante.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATANTE**, através deste Instrumento, outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os valores dos cheques acolhidos pelo **BANCO** na forma prevista no caput desta Cláusula, e eventualmente não honrados, serão debitados na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, mantida junto ao **BANCO**.

**CLÁUSULA QUINTA:** O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF / BACEN.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no **2º (SEGUNDO)** dia útil após a data do recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, a favor da conta nº **04.015357.0-9**, Agência Vila Flores (**0513.22**), do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O produto da arrecadação diária, não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula, sujeitará o **BANCO** a remunerar a **CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

**Parágrafo Terceiro:** Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão debitados os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os

Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifa nas seguintes bases:

- a) **R\$ 1,73 (Um Real e setenta e três centavos)** por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de “Home/Office Banking”, “Internet” ou Autoatendimento;
- b) **R\$ 1,73 (Um Real e setenta e três centavos)** por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de Agentes Conveniados;
- c) **R\$ 30,00 (trinta reais)** por reprocesso de arquivos, por solicitação da **CONTRATANTE** após o prazo previsto na Cláusula Décima.

**Parágrafo Primeiro:** O **BANCO** debitará em conta corrente no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, o valor correspondente às tarifas previstas no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O valor inicialmente contratado, terá reajuste anual automático pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade autorizada.

**Parágrafo Terceiro:** Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e / ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**CLÁUSULA NONA:** As informações serão exclusivamente prestadas através de meio magnético e estarão à disposição da **CONTRATANTE** no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, até às 12h, sendo que o **BANCO** não prestará conta dos documentos físicos relativos a essas informações.

**Parágrafo Primeiro:** Após a retirada do meio magnético por parte da **CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias corridos para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **BANCO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias corridos após a recepção do comunicado de inconsistência.

**Parágrafo Segundo:** A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**Parágrafo Único:** Na caracterização de diferenças caberá a **CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** Toda providência tomada pela **CONTRATANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A **CONTRATANTE** não autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas após o vencimento, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo cliente / usuário com relação às faturas em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, a contar desta data, renovável automaticamente por igual período até o máximo previsto por Lei, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**Parágrafo Único:** Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de **Veranópolis/RS** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Vila Flores, de de 2019.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES**

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF: